PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.410, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", RAYLSON SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 036.481.522-11, FILHO DE RAIMUNDO NONATO REBELO OLIVEIRA E MARIA REGINA SANTOS DA CRUZ.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado: ***"terreno situado na Avenida São João, nº 894, entre a Trav. Diamantino e Rua Nova Olinda, Bairro Diamantino, Zona Central (a 29,90 metros da Trav. Diamantino e 21,77 metros da Rua Nova Olinda). Limitando-se: a Norte, para onde faz frente, com a Av. São João, medindo 07,60 metros; a Leste, com Rogério Felix da Silva (Lote nº 0028), medindo 30,70 metros; ao Sul, com Maria Parecida Lima de Carvalho (Lote nº 0085), medindo 07,25 metros; e a Oeste, com Maria da Conceição Reis Santos (Lote nº 0896), medindo 30,60 metros, com uma área total de 227,90m²",*** a RAYLSON SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 036.481.522-11, Processo Administrativo nº 1115/2019.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).